

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS nº 375, de 2018)

Inclua-se, após o art. 2º, do Projeto de Lei do Senado nº 375, de 2018, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

Art. X. A livre associação de classe é garantida a todos os servidores e empregados públicos da administração pública direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. Y. O servidor ou empregado público da administração pública direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá ser prejudicado, beneficiado, isento de um dever ou privado de direito algum em virtude do exercício da associação ou entidade de classe representativa.

Art. Z. Fica assegurado o afastamento de servidores e empregados públicos da administração pública direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o exercício de mandato classista, em proporção a ser estabelecida pela lei que regulamenta o respectivo regime jurídico de forma a permitir o livre exercício de dirigente classista.

Parágrafo único. Fica assegurada a dispensa de ponto ao representante da entidade de classe que componha a bancada classista para participar de mesa de negociação.

JUSTIFICAÇÃO

A ausência no Projeto de Lei de normas assecuratórias do direito de livre associação e garantia de representação deve ser suprido, de forma a se garantir a plenitude desses direitos e impedir que haja prejuízos ao servidor investido em função representativa. Um aspecto essencial é a garantia de afastamento do servidor para o exercício do mandato, como norma de âmbito nacional, embora, quanto a remuneração e quantitativos, essa questão deva ser tratada pelas leis específicas.

Sala das Sessões,

Senador Hélio José

SF/18471.38838-70